**PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do I.P.T.U. aos imóveis situados defrontes as vias públicas onde se realizam as feiras-livres semanais no Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Aos imóveis localizados defronte as vias públicas onde se realizam semanalmente as feiras-livres no Município de Mogi Guaçu, ser-lhes-ão concedido desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, em cada exercício financeiro, desde que comprovado o fato e requerido anualmente à Prefeitura Municipal até o dia 31 de outubro de cada ano anterior ao do fato gerador.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de Abril de 2013.

**Vereador LUIS ZANCO NETO**
Líder da Bancada do P.D.T.

**J U S T I F I C A T I V A:**

Os comerciantes que trabalham nas feiras-livres da cidade pagam seus impostos e taxas regularmente ao Município para que possam exercer suas atividades, todavia, mesmo que involuntariamente, acabam causando transtornos aos que residem no entorno das feiras.

Impossibilitam muitos moradores de não ter como deixar ou adentrar a seus imóveis, quando da realização das feiras, além da perturbação do sossego de muitas pessoas e, indiretamente, acabam causando muita sujeira onde as mesmas são realizadas; principalmente por munícipes que comparecem costumeiramente nas mesmas.

Assim, concluímos, nada mais justo que o Poder Público amenize o transtorno provocado a centenas de moradores nos bairros onde são realizadas as feiras-livres semanalmente em Mogi Guaçu, concedendo-lhes desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, anualmente, como forma

de compensar-lhes o sofrimento enfrentado pela concessão da exploração do ramo de feiras-livres em Mogi Guaçu por este mesmo Poder Público.

Expostas nossas razões, esperamos contar com o beneplácito dos Nobres Pares, aprovando a presente propositura que ora submetemos à consideração dos Nobres.

::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
::::::

N° do Protocolo: 00572/2013